



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

f102  
Daa

OF. GAB. Nº 568

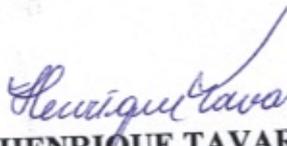
Guaíba, 02 de dezembro de 2010.

**Senhora Presidenta:**

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação desta Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 127/2010"** que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a Associação Educacional São José"**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,

  
**HENRIQUE TAVARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exma. Sra.**  
**Ver. PAULA VANESSA PAROLI,**  
**M. D. Presidenta da Câmara Municipal,**  
**Guaíba/RS.**

PL 127/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5FE79F65E7581D41BF8B5A654875C98





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 127/2010**

**Senhora Presidenta,  
Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 127/2010** que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com à Associação Educacional São José."**

Este Projeto tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com a Associação Educacional São José, de modo a permitir um repasse financeiro no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) a essa Entidade, em parcela única, que deverá ser utilizado na reforma e obras do prédio da Associação, mantendo a estrutura dos serviços de atendimento aos jovens carentes nas oficinas de artesanato, recreação e informática.

O amparo a crianças e adolescentes carentes é um dever do Estado, inclusive do Município, indispensável ao cumprimento do objetivo fundamental constitucional de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

A Associação Educacional São José tem prestado um serviço relevante na educação e formação profissional da população jovem carente de nosso município, merecendo o apoio desta Administração Pública que ora se faz mediante a proposição deste Projeto de Lei. Esse apoio é indispensável para que a essa entidade continue prestando seus serviços, pois se trata de uma entidade sem fins lucrativos e luta com dificuldades para manter-se em atividade.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.



f103  
Dora

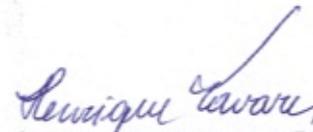


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

f1 04  
Dccc

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, em 02 de dezembro de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

1105  
Dose

**PROJETO DE LEI Nº 127, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Autoriza o Município de Guaíba a  
firmar convênio com a Associação  
Educativa São José

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Educativa São José, recursos financeiros no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), a ser utilizado em obras e manutenção das necessidades básicas da Associação Educativa.

**Art. 2º** O valor a ser repassado é oriundo da devolução de verba da Câmara de Vereadores de Guaíba e correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Órgão: 15** – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade: 02** – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função: 8** – Assistência Social  
**Sub-função: 243** – Assistência a Criança e ao Adolescente  
**Programa: 169** – Guaíba de Todos  
**Atividade: 4.094** – Programa de Atendimento a Criança/Adolescente  
**Dotação: 3335043000000 – 10275-0** – Subvenções Sociais.....  
.....R\$ 62.000,00  
**Recurso: 0001 – Recurso Livre**

**Art. 3º** A entidade acima deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos na forma da lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de dezembro de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

PLE 127/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5FE79F65E7581D41BF8B5A654875C98





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

f106  
Dona

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2010

Que celebram o Município de Guaíba e a Associação Educacional São José.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ....** e de outro lado, a Associação Educacional São José, entidade beneficente inscrita no CNPJ sob nº 87.093.605/0001-52, com sede na cidade de Guaíba, neste ato representada pela Sra. ....(qualificação), doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº \_\_\_\_/2010, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** Este Convênio tem por objeto repassar recursos oriundos de Redução Orçamentária de verba da Câmara de Vereadores, para ser utilizado em obras e manutenção das necessidades básicas da Fundação, no Centro de Referência São José, na Rua João Salazar, nº 250, no Bairro Bom Fim, neste Município.

**Cláusula Segunda:** O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO** o valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), em parcela única, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste convênio.

**Cláusula Terceira:** As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 15** – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Unidade: 02** – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função: 8** – Assistência Social  
**Sub-função: 243** – Assistência a Criança e ao Adolescente  
**Programa: 169** – Guaíba de Todos  
**Atividade: 4.094** – Programa de Atendimento a Criança/Adolescente  
**Dotação: 3335043000000 – 10275-0** – Subvenções Sociais.....  
.....R\$ 62.000,00  
**Recurso: 0001** – Recurso Livre

**Cláusula Quarta:** A **ASSOCIAÇÃO** abrirá conta bancária no Banco Banrisul ou Banco do Brasil, agência Guaíba, com a finalidade exclusiva para

PLE 127/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004319 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E5FE79F65E7581D41BF8B5A654875C98





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

recebimento dos valores deste convênio, devendo informar os dados da conta bancária à Secretaria da Fazenda-Contadoria.

**Cláusula Quinta:** A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, apresentando relatório dos gastos efetuados, com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da lei.

**Cláusula Sexta:** Este convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula Sétima:** Este convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010.

Assim, justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba, .....

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

.....  
**Presidente**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



f107  
Dasa